

**LEI Nº 1919/2013**

**De 28 de junho de 2013**

**SÚMULA:** Inclui na área de expansão urbana do Distrito de Elisa do Município de Xambrê o Imóvel que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído na área de expansão urbana do Distrito de Elisa do Município de Xambrê, para fins de Loteamento, o seguinte imóvel:

a) Lote Rural nº A, da unificação dos Lotes nº737, 738/739 e 740, da Gleba Elisa, deste Município e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com área de 4,8400 há (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, situando no limite com Estrada Mestre, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Emilia a distância de 200,00 metros, até o vértice V 02, deste, segue confrontando com lote nº741, rumo SO38°27’ a distância de 242,00 metros, até o vértice V03, deste, segue confrontando com Lote nº736, rumo NO51°33’ a distância de 200,00 metros, até o vértice V 04 deste, segue confrontando com Estrada Mestre, rumo NE38°27’ a distância de 242,00 metros até o vértice V 01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos as áreas, rumos e distâncias, referem-se ao Norte verdadeiro”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ,** aos 28 de junho de 2013.

**LUCAS CAMPANHOLI**  
Prefeito Municipal de Xambrê